DIÁRIO OFICIAL

CIPÓ

Prefeitura Municipal de Cipó

ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO .....

DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
PARECER CONCLUSIVO DO CME Nº 01/2021 .....

LEI
LEI Nº 301/2021 .....

PORTARIA
PORTARIA .....

RESOLUÇÃO

CME
Conselho Municipal de Educação

CIPÓ – BAHIA

RESOULUÇÃO Nº 02/2021

Dispõe sobre o regime especial nas Escolas do Sistema Municipal de Educação da cidade de Cipó-Bahia, para fins de validação da Carga Horária realizada e cumprida referente Calendário Letivo 2020 em 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIPÓ – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.040/2020 de 18 de agosto de 2020, ao qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 06/2020;

CONSIDERANDO Portaria da Secretaria Municipal de Educação n° 10/2021, que estabelece normas, procedimentos e cronograma para a reorganização do calendário escolar e normatizar o inicio e termino do ano letivo 2020/2021, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO Portaria da Secretaria Municipal de Educação n° 04/2021, no seu art. 2° que define os dias letivos para 2021, agregando 181 (cento e oitenta e um) dias do Continuum 2020.

RESOLUÇÃO,

Art. 1° Reconhecer a Carga Horária das aulas realizadas entre os dias 01 (hum) a 31 de março do ano de 2021 totalizando 181 (cento e oitenta e uma) horas, conforme Calendário Escolar Letivo 2020/2021.

Art. 2° Reconhecer as atividades pedagógicas trabalhadas à luz do Plano de Contingência 2020/2021, bem como Currículo Essencial Consolidado no Projeto-Macro Sarau: na sala, pela janela, pela tela, de contemplação de carga horária aprovados por este Conselho.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeito a data do termino do Continuum 2020 em 31 de março de 2021.

Cipó, 21 de outubro de 2021

Lauriceia Maria Santos Aniz

Presidente do C.M.E.

Lauriceia Maria Santos Aniz
Presidente - CME
Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 370/2021

Homologado pela Secretaria Municipal de Educação em 27/10/2021

Maria de Lourdes Alves de Almeida Rodrigues Dantas

Secretária Municipal de Educação

Maria de Lourdes Alves de A. R. Dantas
Secretária Municipal
da Educação
Decreto Nº 068/2021

PARECER CONCLUSIVO DO CME Nº 01/2021

CME
Conselho Municipal de Educação
Praça Juracy Magalhães, s/n - CIPÓ – BA

PARECER CONCLUSIVO DO CME N° 01/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Educação	Município: Cipó – Bahia
Assunto: Solicitação sobre regime especial de atividades escolares, para fins de validação de Carga Horária, referente 181 (cento e oitenta e uma) horas de 2020, realizada e cumprida no período de 01 a 31 de março de 2021	Relator: Conselho Pleno
Ata: Reunião Plenária	Data: 21 de outubro de 2021

I. Relatório

Em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação realizada em 21 de outubro de 2021 foi discutido pelos Conselheiros presentes solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de validação de Carga Horária referente ao Continuum 2020, no total de 181 (cento e oitenta e uma) horas, cumpridas no período de 01 a 31 de março de 2021, conforme documentos comprobatórios, Salientando também, Portaria de n° 10/2020, com solicitação de amparo em 2021, Portaria de n° 04/2021 contemplando Calendário Letivo 2020/2021, rezando a distribuição correlata sobre os dias devidamente distribuídos. Destarte, o Conselho Municipal de Educação aprovou Plano de Contingência 2020/2021, bem como Projeto Sarau: na sala, pela janela, pela tela, para apoio de carga horária.

II. Fundamentação

CME
Conselho Municipal de Educação

Praça Juracy Magalhães, s/n - Cipó – Bahia

Em consonância com o Parecer do CNE/CP n° 05 de 28 de abril de 2020 que versam sobre as possibilidades de atividades do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, bem como, Parecer do CNE/CP n° 11 de 07 julho de 2020, que estabelece Orientações Educacionais para realização de aulas e atividades presenciais e não presenciais no contexto de pandemia.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Parecer CNE/CP n° 05 para reorganização do Calendário e da possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horaria mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 08 de julho de 2020 pelo Parecer do CNE/CP n° 09/2020.

Deste modo, a Resolução CEE de n° 27 de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares em regime especial, conforme Decreto Estadual n ° 19. 529 de 16 de março de 2020.

Observa-se do exposto a Lei 14.040/2020, que trata das horas necessárias para o trabalho docente, temos:

Art 2° Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observada as diretrizes nacionais do CNE editadas, a base Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados em caráter excepcionais:

CME
Conselho Municipal de Educação

Praça Juracy Magalhães, s/n - Cipó – Bahia

II – Do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, da obrigatoriedade da observância de no mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e § 1° do Art. 24 da lei 9394/96 que desde cumprida a carga horária mínima estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo de qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observando no disposto do § 3° deste artigo.

§ 2° A Reorganização do Calendário Escolar Letivo afetado pelo estado de calamidade publica referido no artigo 1° obedecerá aos dispostos no art. 206 da Constituição Federal notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

III – Parecer

Diante do exposto, nos termos Deste Parecer, o Conselho Municipal de Educação, aprova por unanimidade a validação da Carga Horária referente ao ano letivo de 2020, no que concerne as 181 (cento e oitenta e uma) horas, tendo seu cumprimento efetuado pelas Escolas do Sistema Municipal de Ensino e empenho dos profissionais envolvidos.

Cipó, 21 de outubro de 2021

Lauriceia Maria Santos Aniz
Presidente

Lauriceia Maria Santos Aniz
Presidente - CME
Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 370/2021

CME
Conselho Municipal de Educação

Praça Juracy Magalhães, s/n – Cipó – Bahia

Antônio Santos da Conceição

Antônio Santos da Conceição

Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino

Vandilton Santana da Silva

Vandilton Santana da Silva

Representante dos Trabalhadores em Geral

Katia Costa de Brito e Brito

Katia Costa de Brito e Brito

Educador Indicado pela Câmara de Vereadores

Maria Crispina Conceição Santos e Santos

Maria Crispina Conceição Santos

Representante das Igrejas

Sidinete Dantas Fonseca Reis

Sidnete Dantas Fonseca Reis

Representante dos Pais

Ciro Gualberto de Souza Neto

Ciro Gualberto de Souza Neto

Representação dos Estudantes

Alexsandra dos Santos Macedo

Alexsandra dos Santos Macedo

Representante do Corpo Técnico-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação

Jucilene dos Santos Macedo

Jucilene dos Santos Macedo

Representante dos Especialistas em Educação

LEI Nº 301/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO
ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 301, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir Fonte de Recursos NÃO PREVISTA EM AÇÃO ESPECÍFICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o elemento de despesa e Fonte de Recursos no Orçamento vigente, na forma discriminada abaixo:

Secretaria: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 0707 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 003 – EDUCAÇÃO: VALORIZANDO O SER E O SABER
Atividade: 2.033 – GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DO ENSINO INFANTIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO
ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Órgão / unidade	Funcional - Programática	Categoria Econômica		Fonte
0707 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.003.2.033	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	**18 – Fundeb 70%**
0707 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.003.2.033	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	**18 – Fundeb 70%**
0707 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.003.2.033	3.1.90.13	Obrigações Patronais	**18 – Fundeb 70%**

Artigo 2º Acrescente-se ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o Programa, Ação – (Projeto/Atividade), Subfunção e Naturezas da Despesa, conforme acima discriminados, no Artigo 1º.

Artigo 3º Os recursos, para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, decorrerão, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com seu inciso, III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Artigo 4º O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, no decorrer da execução orçamentária, especificará os elementos de despesas, respaldadas como documentação de suporte;

Artigo 5º Fica o poder Executivo autorizado suplementar o programa mencionado nos artigos anteriores, caso a situação requeira mais recursos.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 23 de novembro de 2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO
ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO
ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com.br

PORTARIA Nº 035/2021

"Torna sem efeito ato de férias nº 178/2021"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o Servidor ADISON COSTA GONÇALVES DA SILVA não dispõe de período aquisitivo para gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Ato de Férias nº 178, do servidor **ADISON COSTA GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 3253, ocupante do cargo de Guarda Municipal publicado no Diário Oficial do Município no dia 10 de novembro de 2021, ano 10, página 08, edição 1.321.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Cipó – BA, 23 de novembro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO